



## FINANÇAS

### Portaria n.º 339/2019

de 1 de outubro

*Sumário:* Aprova o modelo oficial da Declaração Mensal de Imposto do Selo e respetivas instruções de preenchimento, a que se refere o n.º 2 do artigo 52.º-A do Código do Imposto do Selo, que constam do Anexo I, da qual faz parte integrante.

O sistema de controlo da liquidação e isenção de Imposto do Selo, que assenta exclusivamente no averbamento em suporte físico da menção do imposto liquidado ou da isenção aplicada pelos sujeitos passivos, encontra-se ultrapassado. Na verdade, a incidência objetiva do imposto tem-se vindo a deslocar progressivamente dos documentos, títulos e papéis, para operações económicas, muitas vezes desmaterializadas, que revelem rendimento ou riqueza.

Contrariamente ao que vem acontecendo noutros impostos, em sede de Imposto do Selo — que é liquidado, cobrado e entregue nos cofres do Estado pelos agentes económicos (sujeitos passivos referidos no n.º 1 do artigo 2.º do Código do Imposto do Selo) —, pouco se tem progredido no que respeita à verificação dos valores liquidados *versus* efetivamente entregues nos cofres do Estado e dos benefícios fiscais concedidos.

O sistema vigente mostra-se, assim, desadequado ao efetivo controlo da liquidação do Imposto do Selo sobre as operações económicas, apresentando insuficiências.

Acresce que, para a maioria das verbas da Tabela Geral anexa ao Código do Imposto do Selo, excluindo a verba 1 e, mais recentemente, a verba 2, não existe qualquer declaração ou sistema de liquidação que permita verificar eficientemente o imposto liquidado e os benefícios fiscais reconhecidos pelos sujeitos passivos aos respetivos beneficiários ou extrair informação estatística e de controlo.

A tudo isto releva ainda a obrigação legal de quantificação e de reporte da despesa fiscal relacionada com o Imposto do Selo e o compromisso do Estado português, em cumprimento do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de relatar os auxílios estatais sob a forma de benefícios fiscais, pelo menos por natureza, beneficiário e respetivo valor.

Ora, tendo por objetivo colmatar as insuficiências e exigências identificadas, foi aditado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, o artigo 52.º-A ao Código do Imposto do Selo, que constitui a base legal da Declaração Mensal de Imposto do Selo.

Com este aditamento, a que se soma um conjunto de alterações introduzidas no Código do Imposto do Selo conexas com esta nova obrigação declarativa, são dados novos e significativos passos no sentido do cumprimento das obrigações fiscais pelos sujeitos passivos, a par do reforço dos mecanismos de controlo e de reporte que a mesma proporcionará.

A presente portaria tem como objetivo proceder à aprovação do modelo da Declaração Mensal de Imposto do Selo prevista n.º 2 do artigo 52.º-A do Código do Imposto do Selo, bem como das respetivas instruções de preenchimento.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, ao abrigo do Despacho de delegação de competências n.º 10575/2018, de 30 de outubro de 2018, e nos termos do n.º 2 do artigo 52.º-A do Código do Imposto do Selo, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente portaria aprova o modelo oficial da Declaração Mensal de Imposto do Selo e respetivas instruções de preenchimento, a que se refere o n.º 2 do artigo 52.º-A do Código do Imposto do Selo, que constam do Anexo I, da qual faz parte integrante.



Artigo 2.º

Entrega da Declaração Mensal de Imposto do Selo

1 — A apresentação da Declaração Mensal de Imposto do Selo deve ser efetuada pelos sujeitos passivos referidos no n.º 1 do artigo 2.º do Código do Imposto do Selo que realizem operações sujeitas a imposto do selo, ainda que dele isentas, exclusivamente por transmissão eletrónica de dados através do Portal das Finanças.

2 — Caso a obrigação seja cumprida através de submissão de ficheiro, o formato e a estrutura a utilizar, bem como o esquema de validações a respeitar, são os que em cada momento forem disponibilizados pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

Artigo 3.º

Efeitos da entrega da Declaração Mensal de Imposto do Selo

1 — A apresentação da Declaração Mensal de Imposto do Selo gera um comprovativo de entrega.

2 — Havendo imposto a entregar nos cofres do Estado é emitido documento único de cobrança que, certificado pelos meios em uso na rede de cobrança, comprova o respetivo pagamento.

3 — O resultado da apresentação da declaração prevista no n.º 3 do artigo 52.º-A do Código do Imposto do Selo é notificado pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2020.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes, em 18 de setembro de 2019.



ANEXO I

(a que se refere o artigo 1.º)

		1	SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMICÍLIO FISCAL, SEDE, DIREÇÃO EFETIVA OU ESTABELECIMENTO ESTÁVEL		2	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF) DO SUJEITO PASSIVO		3	PERÍODO	IS	DECLARAÇÃO MENSAL DE IMPOSTO DO SELO (art.º 52.º-A do Código do IS)
4											
TOTAIS DAS OPERAÇÕES E FACTOS SUJEITOS A IMPOSTO DO SELO											
(01) NIF DO TITULAR DO ENCARGO	(02) VERBA DA TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO	(03) CIRCUNSCRIÇÃO	(04) TERRITORIALIDADE	(05) TIPO DE OPERAÇÃO OU FACTO	(06) OPERAÇÃO REALIZADA POR REPRESENTANTE	(07) BASE TRIBUTÁVEL	(08) VALOR LIQUIDADO				
								€			
								€			
								€			
								€			
								€			
								€			
								€			
								€			
								€			
								€			
								€			
								€			
TOTAIS								€			
5 IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES					6 NATUREZA DA DECLARAÇÃO						
(01) NIF DO REPRESENTANTE LEGAL					(01) 1ª DECLARAÇÃO						
(02) NIF DO CONTABILISTA CERTIFICADO					(02) DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO						

[Modelo apenas para consulta. Entrega exclusiva pela internet em www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt)



 <b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</b>   <b>AT</b> autoridade tributária e aduaneira		<b>DECLARAÇÃO MENSAL DE IMPOSTO DO SELO</b>  <b>INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO</b>		<b>IMPOSTO DO SELO</b>  Artigo 52.º-A do Código do IS	
DECLARAÇÃO MENSAL DE IMPOSTO DO SELO (DMIS) - Esta declaração destina-se ao cumprimento da obrigação prevista no artigo 52.º - A do Código do Imposto do Selo (CIS).					
<b>QUEM DEVE APRESENTAR A DECLARAÇÃO?</b>  A DMIS deve ser apresentada pelos sujeitos passivos referidos no n.º 1 do artigo 2.º do CIS, ou seus representantes legais, que tenham realizado operações, atos, contratos, documentos, títulos, papéis e outros factos ou situações jurídicas previstos na Tabela Geral, sobre os quais incida Imposto do Selo.  Tratando-se de imposto devido por operações de crédito ou garantias prestadas por um conjunto de instituições de crédito ou de sociedades financeiras, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do CIS, a DMIS deve ser apresentada pela entidade que liquidou o imposto.  <b><u>Esta declaração deve ser sempre apresentada pelos sujeitos passivos, quer estes tenham liquidado imposto, quer só tenham realizado operações isentas. Ou seja, só não existe obrigação de entrega da mesma se relativamente ao período de referência não tiver sido realizada nenhuma operação sujeita a Imposto do Selo.</u></b>					
<b>QUANDO DEVE SER APRESENTADA A DECLARAÇÃO?</b> A DMIS deve ser apresentada até ao dia 20 do mês seguinte àquele em que a obrigação tributária se tenha constituído.					
<b>COMO DEVE SER APRESENTADA A DECLARAÇÃO?</b> Obrigatoriamente por via eletrónica.					
Quadro	Campo	Denominação	Descrição	Base legal	
1	-	Serviço de Finanças	Neste quadro deve indicar o código do Serviço de Finanças da área do domicílio fiscal, sede, filial, sucursal ou estabelecimento estável dos sujeitos passivos que liquidaram imposto.		
2	-	Número de identificação fiscal	Neste quadro deve indicar o número de identificação fiscal (NIF) do sujeito passivo referido no n.º 1 do artigo 2.º do CIS.		
3	-	Período	Neste campo deve indicar o período mensal a que se refere a declaração entregue.  Por regra, este período deverá respeitar sempre ao mês anterior ao da data limite para entrega da declaração e para pagamento do imposto (dia 20 do mês seguinte àquele em que as obrigações tributárias se tenham constituído).  <b>O imposto liquidado ao abrigo da verba 29 da Tabela Geral só pode ser declarado nas declarações relativas aos meses de março, junho, setembro e dezembro (al. w) do n.º 1 do artigo 5º do CIS).</b>		
4	-	Totais das operações e factos sujeitos a Imposto do Selo	Neste quadro devem ser inscritos discriminadamente, por titular do encargo, por número de verba da Tabela Geral, por circunscrição, por incidência territorial, por tipo de operação (sujeita não isenta e sujeita, mas isenta), por qualidade em que o sujeito passivo efetuou as operações (em nome próprio ou como representante), todos os totais das operações e factos sujeitos a Imposto do Selo, incluindo o imposto liquidado.		
4	01	Titular do encargo	Neste campo devem ser identificados todos os titulares do encargo através do NIF, ou seja, quem inicial e legalmente esteve obrigado em função da operação económica ou facto realizado a suportar o imposto.  <b>No caso particular da verba 11 da Tabela Geral a identificação por NIF do titular do encargo só é obrigatória quando for do conhecimento do sujeito passivo ou a sua obrigatoriedade resulte de imposição legal ou regulamentar.</b>  Nos casos em que o titular do encargo seja não residente sem NIF português atribuído deve ser inscrito neste campo o NIF do país de residência, precedido do respetivo código, de acordo com a Tabela constante da norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <a href="http://www.portaldasfinancas.gov.pt">www.portaldasfinancas.gov.pt</a> , em hiperligações Úteis/Ajuda para serviços/Questões frequentes (FAQ).  <b><u>Com exceção das situações referidas nos dois parágrafos anteriores - Verba 11 da Tabela Geral e não residente sem NIF português atribuído -, a identificação fiscal do titular do encargo é sempre obrigatória, mesmo nos casos em que as operações ou factos em causa sejam isentos.</u></b>	Artigo 3.º do CIS	
4	02	Verba (s) da Tabela Geral do Imposto do Selo	Este campo destina-se a indicar as verbas ao abrigo das quais estão sujeitos a Imposto do Selo os factos tributários ocorridos no período em referência, independentemente de estarem ou não isentos.  Para tal, devem seleccionar o código correspondente à verba ou verbas constantes na Tabela Geral do Imposto do Selo anexa ao CIS, que de seguida, e com o objetivo de cumprimento da obrigação declarativa, resumidamente se transcrevem:		



Quadro	Campo	Denominação	Descrição	Base legal																																																																														
			<table border="1"> <thead> <tr> <th>Código</th> <th>Descrição</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>4</td><td>Cheques</td></tr> <tr><td>10.1</td><td>Garantias - Prazo &lt; 1 ano</td></tr> <tr><td>10.2</td><td>Garantias - Prazo ≥ 1 ano</td></tr> <tr><td>10.3</td><td>Garantias - Sem Prazo / Prazo ≥ 5 anos</td></tr> <tr><td>11.1.1</td><td>Apostas mútuas</td></tr> <tr><td>11.1.2</td><td>Outras apostas</td></tr> <tr><td>11.2.1</td><td>Prémios do bingo</td></tr> <tr><td>11.2.2</td><td>Prémios de rifas, do jogo do loto, bem como de quaisquer sorteios ou concursos</td></tr> <tr><td>11.3</td><td>Jogos sociais do Estado " (apostas) "</td></tr> <tr><td>11.4</td><td>Jogos sociais do Estado (prémio &gt; 5.000,00€)</td></tr> <tr><td>17.1.1</td><td>Utilização de crédito - Prazo &lt; 1 ano</td></tr> <tr><td>17.1.2</td><td>Utilização de crédito - Prazo ≥ 1 ano</td></tr> <tr><td>17.1.3</td><td>Utilização de crédito - Prazo ≥ 5 anos</td></tr> <tr><td>17.1.4</td><td>Utilização de crédito - Conta corrente / descoberto / prazo indeterminado ou indeterminável</td></tr> <tr><td>17.2.1</td><td>Utilização de crédito - Prazo &lt; 1 ano</td></tr> <tr><td>17.2.2</td><td>Utilização de crédito - Prazo ≥ 1 ano</td></tr> <tr><td>17.2.3</td><td>Utilização de crédito - Prazo ≥ 5 anos</td></tr> <tr><td>17.2.4</td><td>Utilização de crédito - Conta corrente/descoberto/prazo indeterminado ou indeterminável</td></tr> <tr><td>17.3.1</td><td>Juros</td></tr> <tr><td>17.3.2</td><td>Prémios e juros</td></tr> <tr><td>17.3.3</td><td>Comissões por garantias prestadas</td></tr> <tr><td>17.3.4</td><td>Outras comissões e contraprestações por serviços financeiros, incluindo as taxas relativas a operações de pagamento baseadas em cartões</td></tr> <tr><td>18</td><td>Precatórios e mandatos</td></tr> <tr><td>21</td><td>Reporte</td></tr> <tr><td>22.1.1</td><td>Seguros do ramo «caução»</td></tr> <tr><td>22.1.2</td><td>Seguros dos ramos «acidentes», «doenças», «crédito» e «agrícola e pecuário»</td></tr> <tr><td>22.1.3</td><td>Seguros do ramo «mercadorias transportadas»</td></tr> <tr><td>22.1.4</td><td>Seguros de embarcações e de aeronaves</td></tr> <tr><td>22.1.5</td><td>Seguros de outros ramos</td></tr> <tr><td>22.2</td><td>Seguros - comissões de mediação</td></tr> <tr><td>23.1</td><td>Letras</td></tr> <tr><td>23.2</td><td>Livranças</td></tr> <tr><td>23.3</td><td>Ordens e escritos de qualquer natureza (excluindo cheques)</td></tr> <tr><td>23.4</td><td>Extratos de faturas/faturas conferidas</td></tr> <tr><td>27.1</td><td>Trespases de estabelecimento comercial, industrial ou agrícola</td></tr> <tr><td>27.2</td><td>Subconcessões e trespases de concessões feitos pelo Estado, pelas Regiões Autónomas ou pelas autarquias locais</td></tr> <tr><td>29.1</td><td>Organismos de investimento coletivo que invistam, exclusivamente, em instrumentos do mercado monetário e depósitos</td></tr> <tr><td>29.2</td><td>Outros organismos de investimento coletivo</td></tr> </tbody> </table>	Código	Descrição	4	Cheques	10.1	Garantias - Prazo < 1 ano	10.2	Garantias - Prazo ≥ 1 ano	10.3	Garantias - Sem Prazo / Prazo ≥ 5 anos	11.1.1	Apostas mútuas	11.1.2	Outras apostas	11.2.1	Prémios do bingo	11.2.2	Prémios de rifas, do jogo do loto, bem como de quaisquer sorteios ou concursos	11.3	Jogos sociais do Estado " (apostas) "	11.4	Jogos sociais do Estado (prémio > 5.000,00€)	17.1.1	Utilização de crédito - Prazo < 1 ano	17.1.2	Utilização de crédito - Prazo ≥ 1 ano	17.1.3	Utilização de crédito - Prazo ≥ 5 anos	17.1.4	Utilização de crédito - Conta corrente / descoberto / prazo indeterminado ou indeterminável	17.2.1	Utilização de crédito - Prazo < 1 ano	17.2.2	Utilização de crédito - Prazo ≥ 1 ano	17.2.3	Utilização de crédito - Prazo ≥ 5 anos	17.2.4	Utilização de crédito - Conta corrente/descoberto/prazo indeterminado ou indeterminável	17.3.1	Juros	17.3.2	Prémios e juros	17.3.3	Comissões por garantias prestadas	17.3.4	Outras comissões e contraprestações por serviços financeiros, incluindo as taxas relativas a operações de pagamento baseadas em cartões	18	Precatórios e mandatos	21	Reporte	22.1.1	Seguros do ramo «caução»	22.1.2	Seguros dos ramos «acidentes», «doenças», «crédito» e «agrícola e pecuário»	22.1.3	Seguros do ramo «mercadorias transportadas»	22.1.4	Seguros de embarcações e de aeronaves	22.1.5	Seguros de outros ramos	22.2	Seguros - comissões de mediação	23.1	Letras	23.2	Livranças	23.3	Ordens e escritos de qualquer natureza (excluindo cheques)	23.4	Extratos de faturas/faturas conferidas	27.1	Trespases de estabelecimento comercial, industrial ou agrícola	27.2	Subconcessões e trespases de concessões feitos pelo Estado, pelas Regiões Autónomas ou pelas autarquias locais	29.1	Organismos de investimento coletivo que invistam, exclusivamente, em instrumentos do mercado monetário e depósitos	29.2	Outros organismos de investimento coletivo	
Código	Descrição																																																																																	
4	Cheques																																																																																	
10.1	Garantias - Prazo < 1 ano																																																																																	
10.2	Garantias - Prazo ≥ 1 ano																																																																																	
10.3	Garantias - Sem Prazo / Prazo ≥ 5 anos																																																																																	
11.1.1	Apostas mútuas																																																																																	
11.1.2	Outras apostas																																																																																	
11.2.1	Prémios do bingo																																																																																	
11.2.2	Prémios de rifas, do jogo do loto, bem como de quaisquer sorteios ou concursos																																																																																	
11.3	Jogos sociais do Estado " (apostas) "																																																																																	
11.4	Jogos sociais do Estado (prémio > 5.000,00€)																																																																																	
17.1.1	Utilização de crédito - Prazo < 1 ano																																																																																	
17.1.2	Utilização de crédito - Prazo ≥ 1 ano																																																																																	
17.1.3	Utilização de crédito - Prazo ≥ 5 anos																																																																																	
17.1.4	Utilização de crédito - Conta corrente / descoberto / prazo indeterminado ou indeterminável																																																																																	
17.2.1	Utilização de crédito - Prazo < 1 ano																																																																																	
17.2.2	Utilização de crédito - Prazo ≥ 1 ano																																																																																	
17.2.3	Utilização de crédito - Prazo ≥ 5 anos																																																																																	
17.2.4	Utilização de crédito - Conta corrente/descoberto/prazo indeterminado ou indeterminável																																																																																	
17.3.1	Juros																																																																																	
17.3.2	Prémios e juros																																																																																	
17.3.3	Comissões por garantias prestadas																																																																																	
17.3.4	Outras comissões e contraprestações por serviços financeiros, incluindo as taxas relativas a operações de pagamento baseadas em cartões																																																																																	
18	Precatórios e mandatos																																																																																	
21	Reporte																																																																																	
22.1.1	Seguros do ramo «caução»																																																																																	
22.1.2	Seguros dos ramos «acidentes», «doenças», «crédito» e «agrícola e pecuário»																																																																																	
22.1.3	Seguros do ramo «mercadorias transportadas»																																																																																	
22.1.4	Seguros de embarcações e de aeronaves																																																																																	
22.1.5	Seguros de outros ramos																																																																																	
22.2	Seguros - comissões de mediação																																																																																	
23.1	Letras																																																																																	
23.2	Livranças																																																																																	
23.3	Ordens e escritos de qualquer natureza (excluindo cheques)																																																																																	
23.4	Extratos de faturas/faturas conferidas																																																																																	
27.1	Trespases de estabelecimento comercial, industrial ou agrícola																																																																																	
27.2	Subconcessões e trespases de concessões feitos pelo Estado, pelas Regiões Autónomas ou pelas autarquias locais																																																																																	
29.1	Organismos de investimento coletivo que invistam, exclusivamente, em instrumentos do mercado monetário e depósitos																																																																																	
29.2	Outros organismos de investimento coletivo																																																																																	
4	03	Circunscrição	<p>Neste campo deve ser selecionada a circunscrição territorial onde a operação sujeita (isenta ou não isenta) a Imposto do Selo se localizou. A seleção é feita optando por um dos seguintes códigos:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Código</th> <th>Circunscrição</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>C</td><td>Continente</td></tr> <tr><td>A</td><td>Açores</td></tr> <tr><td>M</td><td>Madeira</td></tr> </tbody> </table>	Código	Circunscrição	C	Continente	A	Açores	M	Madeira																																																																							
Código	Circunscrição																																																																																	
C	Continente																																																																																	
A	Açores																																																																																	
M	Madeira																																																																																	
4	04	Territorialidade	<p>Neste campo deve ser indicado se as operações e factos sujeitos a imposto foram liquidados ao abrigo dos n.ºs 1, 2, 7 ou 8 do artigo 4.º do CIS, selecionando um dos seguintes códigos:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Código</th> <th>Territorialidade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>1</td><td>Art.º 4.º, n.º 1</td></tr> <tr><td>2</td><td>Art.º 4.º, n.º 2</td></tr> <tr><td>3</td><td>Art.º 4.º, n.º 7</td></tr> <tr><td>4</td><td>Art.º 4.º, n.º 8</td></tr> </tbody> </table>	Código	Territorialidade	1	Art.º 4.º, n.º 1	2	Art.º 4.º, n.º 2	3	Art.º 4.º, n.º 7	4	Art.º 4.º, n.º 8																																																																					
Código	Territorialidade																																																																																	
1	Art.º 4.º, n.º 1																																																																																	
2	Art.º 4.º, n.º 2																																																																																	
3	Art.º 4.º, n.º 7																																																																																	
4	Art.º 4.º, n.º 8																																																																																	
4	05	Tipo de operação ou facto	<p>Neste campo deve ser indicado se as operações sujeitas a Imposto do Selo estão isentas ou não isentas de imposto.</p> <p>Para tal, deve o sujeito passivo indicar se a operação em causa está sujeita ou isenta selecionando um dos códigos indicados na lista seguinte.</p> <p><b>As isenções indicadas na lista a seguir disponibilizada poderão ser modificadas em função de alterações legislativas, sendo a lista atualizada a que em cada momento for disponibilizada pela Autoridade Tributária e Aduaneira no Portal das Finanças.</b></p>																																																																															



Quadro	Campo	Denominação	Descrição			Base legal	
			Cód.	Descritivo	Diploma Legal	Artigo	
			0	<b>Operação Sujeita e não isenta</b>			
		<b>ISENÇÕES</b>	1	O Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais e as suas associações e federações de direito público e quaisquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendidos os institutos públicos, que não tenham carácter empresarial	CIS	6.º a)	
	2		As instituições de segurança social	6.º b)			
	3		As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública	6.º c)			
	4		As instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas	6.º d)			
	5		Os prémios recebidos por resseguros tomados a empresas operando legalmente em Portugal	7.º / n.º 1, a)			
	6		Os prémios e comissões relativos a seguros do ramo «Vida»	7.º / n.º 1, b)			
	7		As garantias inerentes a operações realizadas, registadas, liquidadas ou compensadas através de entidade gestora de mercados regulamentados ou através de entidade por esta indicada ou sancionada no exercício de poder legal ou regulamentar, ou ainda por entidade gestora de mercados organizados registados na CMVM, que tenham por objeto, direta ou indiretamente, valores mobiliários, de natureza real ou teórica, direitos a eles equiparados, contratos de futuros, taxas de juro, divisas ou índices sobre valores mobiliários, taxas de juro ou divisas	7.º / n.º 1, d)			
	8		Os juros e comissões cobrados, as garantias prestadas e, bem assim, a utilização de crédito concedido por instituições de crédito, sociedades financeiras e instituições financeiras a sociedades de capital de risco, bem como a sociedades ou entidades cuja forma e objeto preencham os tipos de instituições de crédito, sociedades financeiras e instituições financeiras previstos na legislação comunitária, umas e outras domiciliadas nos Estados membros da União Europeia ou em qualquer Estado, com exceção das domiciliadas em territórios com regime fiscal privilegiado, a definir por portaria do Ministro das Finanças	7.º / n.º 1, e)			
	9		As garantias prestadas ao Estado no âmbito da gestão da respetiva dívida pública direta, e ao Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P., em nome próprio ou em representação dos fundos sob sua gestão, com a exclusiva finalidade de cobrir a sua exposição a risco de crédito	7.º / n.º 1, f)			
	10		As operações financeiras, incluindo os respetivos juros, por prazo não superior a um ano, desde que exclusivamente destinadas à cobertura de carência de tesouraria e efetuadas por sociedades de capital de risco (SCR) a favor de sociedades em que detenham participações, bem como as efetuadas por outras sociedades a favor de sociedades por elas dominadas ou a sociedades em que detenham uma participação de, pelo menos, 10% do capital com direito de voto ou cujo valor de aquisição não seja inferior a (euro) 5 000 000, de acordo com o último balanço acordado e, bem assim, efetuadas em benefício de sociedade com a qual se encontre em relação de domínio ou de grupo	7.º / n.º 1, g)			
	11		As operações, incluindo os respetivos juros, referidas na alínea anterior, quando realizadas por detentores de capital social a entidades nas quais detenham diretamente uma participação no capital não inferior a 10% e desde que esta tenha permanecido na sua titularidade durante um ano consecutivo ou desde a constituição da entidade participada, contanto que, neste último caso, a participação seja mantida durante aquele período	7.º / n.º 1, h)			
	12		Os empréstimos com características de suprimentos, incluindo os respetivos juros, quando realizados por detentores de capital social a entidades nas quais detenham diretamente uma participação no capital não inferior a 10% e desde que esta tenha permanecido na sua titularidade durante um ano consecutivo ou desde a constituição da entidade participada, contanto que, neste caso, a participação seja mantida durante aquele período	7.º / n.º 1, i)			
	13		Os mútuos constituídos no âmbito do regime legal do crédito à habitação até ao montante do capital em dívida, quando deles resulte mudança da instituição de crédito ou sub-rogação nos direitos e	7.º / n.º 1, j)			



Quadro	Campo	Denominação	Descrição				Base legal	
			Cód.	Descritivo	Diploma Legal	Artigo		
			<b>0</b>	<b>Operação Sujeita e não isenta</b>				
				garantias do credor hipotecário, nos termos do artigo 591.º do Código Civil	EBF			
			14	Os juros cobrados por empréstimos para aquisição, construção, reconstrução ou melhoramento de habitação própria			7.º / n.º 1, l)	
			15	O reporte de valores mobiliários ou direitos equiparados realizado em bolsa de valores			7.º / n.º 1, m)	
			16	O crédito concedido por meio de conta poupança-ordenado, na parte em que não exceda, em cada mês, o montante do salário mensalmente creditado na conta			7.º / n.º 1, n)	
			17	Os atos, contratos e operações em que as instituições comunitárias ou o Banco Europeu de Investimentos sejam intervenientes ou destinatários;			7.º / n.º 1, o)	
			18	O jogo do bingo e os jogos organizados por instituições de solidariedade social, pessoas coletivas legalmente equiparadas ou pessoas coletivas de utilidade pública que desempenhem, única e exclusiva ou predominantemente, fins de caridade, de assistência ou de beneficência, quando a receita se destine aos seus fins estatutários ou, nos termos da lei, reverta obrigatoriamente a favor de outras entidades			7.º / n.º 1, p)	
			19	A constituição de garantias a favor do Estado ou das instituições de segurança social, no âmbito da aplicação do artigo 196.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário e do Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro.			7.º / n.º 1, u)	
			20	As operações de reporte de valores mobiliários ou direitos equiparados realizadas em bolsa de valores, bem como o reporte e a alienação fiduciária em garantia realizados pelas instituições financeiras, designadamente por instituições de crédito e sociedades financeiras, com interposição de contrapartes centrais.		EBF	32.º - D	
			21	Os documentos, livros, papéis, contratos, operações, atos e produtos previstos na tabela geral do Imposto do Selo respeitantes a entidades licenciadas nas Zonas Francas da Madeira e da ilha de Santa Maria, bem como às empresas concessionárias de exploração das mesmas Zonas Francas, salvo quando tenham por intervenientes ou destinatários entidades residentes no território nacional, excetuadas as zonas francas, ou estabelecimentos estáveis de entidades não residentes que naquele se situem.			33.º / n.º 11	
			22	Regime aplicável às entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira a partir de 1 de janeiro de 2015			36.º - A / n.º 12	
			23	As operações de financiamento externo para aquisição de navios, contentores e outro equipamento para navios, contratados por empresas armadoras da marinha mercante, ainda que essa contratação seja feita através de instituições financeiras nacionais.	51.º / b)			
			24	Entidades de Gestão Florestal (EGF) reconhecidas e Unidades de Gestão Florestal (UGF) reconhecidas	59.º - G / n.ºs 9 e 15			
			25	Cooperativas	66.º-A / n.º 13			
			26	Benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo (CFI)	Art.º 8.º, n.º1, al. d) do Código Fiscal do Investimento			
			27	CIRE - Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas	269.º			
			28	Operações de titularização de créditos	Decreto-Lei n.º 219/2001, de 4 de agosto			
			29	Instituições de Ensino Superior Público	Art.º 116.º da Lei 62/2007, de 10 de setembro			
			30	Universidade Católica Portuguesa	Normas e diplomas avulsos	Art.º 10.º, n.º 1, a), do Decreto-Lei n.º 307/71, de 15 de julho, conjugado com o Art.º 9 do Decreto-Lei 128/90, de 17 de abril		
			31	Partidos Políticos		Art.º 10.º, n.º 1, a) da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho		
			32	Fundação Aga Khan		Art.º 4.º, do Decreto-Lei n.º 27/96, de 30 de março		
			33	Laboratório Ibérico Internacional de Nanotecnologia		Art.º 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º		



Quadro	Campo	Denominação	Descrição	Base legal																																																																				
			<table border="1"> <thead> <tr> <th>Cód.</th> <th>Descritivo</th> <th>Diploma Legal</th> <th>Artigo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0</td> <td colspan="3">Operação Sujeita e não isenta</td> </tr> <tr> <td>34</td> <td>CP - Comboios de Portugal</td> <td></td> <td>66/2007, de 19 de março Base XXIX, do Decreto-Lei n.º 104/73, de 13 de março, conjugado com o Art.º 15.º, n.º 4, al. c), do Decreto-Lei n.º 137-A/2009, de 12 de junho</td> </tr> <tr> <td>35</td> <td>NATO</td> <td></td> <td>Resolução da AR n.º 79/2014; Aviso n.º 110/2014</td> </tr> <tr> <td>36</td> <td>Estruturação Fundiária</td> <td></td> <td>Art.º 51.º, n.º 3, da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto</td> </tr> </tbody> </table>	Cód.	Descritivo	Diploma Legal	Artigo	0	Operação Sujeita e não isenta			34	CP - Comboios de Portugal		66/2007, de 19 de março Base XXIX, do Decreto-Lei n.º 104/73, de 13 de março, conjugado com o Art.º 15.º, n.º 4, al. c), do Decreto-Lei n.º 137-A/2009, de 12 de junho	35	NATO		Resolução da AR n.º 79/2014; Aviso n.º 110/2014	36	Estruturação Fundiária		Art.º 51.º, n.º 3, da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto																																																	
Cód.	Descritivo	Diploma Legal	Artigo																																																																					
0	Operação Sujeita e não isenta																																																																							
34	CP - Comboios de Portugal		66/2007, de 19 de março Base XXIX, do Decreto-Lei n.º 104/73, de 13 de março, conjugado com o Art.º 15.º, n.º 4, al. c), do Decreto-Lei n.º 137-A/2009, de 12 de junho																																																																					
35	NATO		Resolução da AR n.º 79/2014; Aviso n.º 110/2014																																																																					
36	Estruturação Fundiária		Art.º 51.º, n.º 3, da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto																																																																					
4	06	Operação realizada por representante	<p>Este campo só deve ser preenchido quando a operação seja realizada por representante obrigatoriamente nomeado em Portugal.</p> <p><b>Sempre que o sujeito passivo obrigado à apresentação da declaração, para além da sua atividade normal, tenha também realizado na qualidade de representante alguma das operações previstas nas alíneas i), j) e l) do n.º 1 do artigo 2.º do CIS deve assinalá-lo neste campo com um "X".</b></p> <p><b>Em caso contrário deve deixar este campo em branco.</b></p>	Alíneas i) a l) do n.º 1 do artigo 2.º do CIS																																																																				
4	07	Base Tributável	<p>Neste campo o sujeito passivo deve indicar o valor da base tributável apurada durante o período de referência (mês anterior), incluindo a relativa às operações isentas.</p> <p>Exemplo: o sujeito passivo com NIF 999.999.999 liquidou durante o mês 4 do ano N ao titular do encargo com NIF 888.888.888 as seguintes operações sujeitas a Imposto do Selo:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Mês</th> <th rowspan="2">Dia</th> <th colspan="3">Base Tributável Operações e factos sujeitos</th> </tr> <tr> <th>Comissões por garantias prestadas (verba 17.3.3)</th> <th>Empréstimos (verba 17.1.2)</th> <th>Outras comissões e contraprestações (verba 17.3.4)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="4">4/N</td> <td>10</td> <td>40</td> <td>150</td> <td>150</td> </tr> <tr> <td>20</td> <td>-</td> <td>150</td> <td>300</td> </tr> <tr> <td>30</td> <td>40</td> <td>150</td> <td>150</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td>80</td> <td>450</td> <td>600</td> </tr> </tbody> </table> <p>No mesmo período e para o mesmo titular do encargo o sujeito passivo reconheceu as seguintes operações e factos isentos:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Mês</th> <th rowspan="2">Dia</th> <th colspan="1">Base Tributável Operações e factos isentos</th> </tr> <tr> <th>Verba 17.3.1 /Art.º 7.º / n.º 1, l)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="3">4/N</td> <td>1</td> <td>30</td> </tr> <tr> <td>30</td> <td>30</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td>60</td> </tr> </tbody> </table> <p>Assim, o sujeito passivo deve preencher o campo 07 com valor tributável total, tributado ou isento, imputável àquele titular do encargo, da seguinte forma:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>C 01 - Titular Encargo</th> <th>C 02 - Verba</th> <th>C 03 - Circunscrição</th> <th>C 04 - Territorialidade</th> <th>C 05 - Tipo de operação/facto</th> <th>C 06 - Operação realizada por representante</th> <th>C 07 - Base tributável</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="4">888.888.888</td> <td>17.1.2</td> <td>C</td> <td>1</td> <td>0</td> <td></td> <td>450</td> </tr> <tr> <td>17.3.4</td> <td>C</td> <td>1</td> <td>0</td> <td></td> <td>600</td> </tr> <tr> <td>17.3.3</td> <td>C</td> <td>1</td> <td>0</td> <td></td> <td>80</td> </tr> <tr> <td>17.3.1</td> <td>C</td> <td>1</td> <td>14</td> <td></td> <td>60</td> </tr> </tbody> </table> <p><b>Nas operações referentes à Verba 4 da Tabela Geral "Cheques" o sujeito passivo deve indicar, por cada titular do encargo, o número total de cheques atribuídos no período em referência.</b></p>	Mês	Dia	Base Tributável Operações e factos sujeitos			Comissões por garantias prestadas (verba 17.3.3)	Empréstimos (verba 17.1.2)	Outras comissões e contraprestações (verba 17.3.4)	4/N	10	40	150	150	20	-	150	300	30	40	150	150	Total	80	450	600	Mês	Dia	Base Tributável Operações e factos isentos	Verba 17.3.1 /Art.º 7.º / n.º 1, l)	4/N	1	30	30	30	Total	60	C 01 - Titular Encargo	C 02 - Verba	C 03 - Circunscrição	C 04 - Territorialidade	C 05 - Tipo de operação/facto	C 06 - Operação realizada por representante	C 07 - Base tributável	888.888.888	17.1.2	C	1	0		450	17.3.4	C	1	0		600	17.3.3	C	1	0		80	17.3.1	C	1	14		60	
Mês	Dia	Base Tributável Operações e factos sujeitos																																																																						
		Comissões por garantias prestadas (verba 17.3.3)	Empréstimos (verba 17.1.2)	Outras comissões e contraprestações (verba 17.3.4)																																																																				
4/N	10	40	150	150																																																																				
	20	-	150	300																																																																				
	30	40	150	150																																																																				
	Total	80	450	600																																																																				
Mês	Dia	Base Tributável Operações e factos isentos																																																																						
		Verba 17.3.1 /Art.º 7.º / n.º 1, l)																																																																						
4/N	1	30																																																																						
	30	30																																																																						
	Total	60																																																																						
C 01 - Titular Encargo	C 02 - Verba	C 03 - Circunscrição	C 04 - Territorialidade	C 05 - Tipo de operação/facto	C 06 - Operação realizada por representante	C 07 - Base tributável																																																																		
888.888.888	17.1.2	C	1	0		450																																																																		
	17.3.4	C	1	0		600																																																																		
	17.3.3	C	1	0		80																																																																		
	17.3.1	C	1	14		60																																																																		
4	08	Valor Liquidado	<p>Este campo deve ser preenchido pelo sujeito passivo com o imposto liquidado.</p> <p>Partindo do exemplo dado na última tabela do campo anterior teríamos:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>C 01 - Titular Encargo</th> <th>C 02 - Verba</th> <th>C 03 - Circunscrição</th> <th>C 04 - Territorialidade</th> <th>C 05 - Tipo de operação/facto</th> <th>C 06 - Operação realizada por representante</th> <th>C 07 - Base tributável</th> <th>C 08 - Imposto Liquidado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="4">888.888.888</td> <td>17.1.2</td> <td>C</td> <td>1</td> <td>0</td> <td></td> <td>450</td> <td>2,25</td> </tr> <tr> <td>17.3.4</td> <td>C</td> <td>1</td> <td>0</td> <td></td> <td>600</td> <td>24</td> </tr> <tr> <td>17.3.3</td> <td>C</td> <td>1</td> <td>0</td> <td></td> <td>80</td> <td>2,4</td> </tr> <tr> <td>17.3.1</td> <td>C</td> <td>1</td> <td>14</td> <td></td> <td>60</td> <td>-</td> </tr> </tbody> </table>	C 01 - Titular Encargo	C 02 - Verba	C 03 - Circunscrição	C 04 - Territorialidade	C 05 - Tipo de operação/facto	C 06 - Operação realizada por representante	C 07 - Base tributável	C 08 - Imposto Liquidado	888.888.888	17.1.2	C	1	0		450	2,25	17.3.4	C	1	0		600	24	17.3.3	C	1	0		80	2,4	17.3.1	C	1	14		60	-																																
C 01 - Titular Encargo	C 02 - Verba	C 03 - Circunscrição	C 04 - Territorialidade	C 05 - Tipo de operação/facto	C 06 - Operação realizada por representante	C 07 - Base tributável	C 08 - Imposto Liquidado																																																																	
888.888.888	17.1.2	C	1	0		450	2,25																																																																	
	17.3.4	C	1	0		600	24																																																																	
	17.3.3	C	1	0		80	2,4																																																																	
	17.3.1	C	1	14		60	-																																																																	
5	-	Identificação dos Representantes	Neste quadro deve ser identificado o declarante ou o representante legal e o respetivo Contabilista Certificado																																																																					
6	-	Natureza da declaração	Neste quadro deve ser indicado pelo sujeito passivo se se trata de uma 1.ª declaração ou de uma declaração de substituição.																																																																					

112602922